



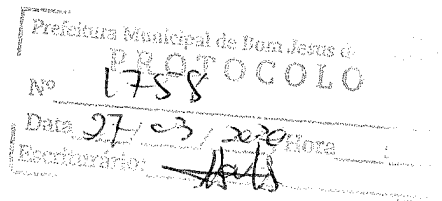
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES
Secretaria Municipal de Saúde

01
PROC. Nº 1758
F.S. 02/34
Rubrica:

Bom Jesus do Norte/ES, 27 de março de 2020

CI. Nº.243/2020

Exmo. Sr. Marcos Antônio Teixeira de Souza
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte – ES.



Solicito a V. Ex.^a, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, em virtude da pandemia de coronavírus (COVID-19) que assola nosso município, autorização para aquisição dos itens descritos em anexo, a fim de serem utilizados nas unidades de saúde do município, no combate a transmissão do vírus, conforme orientações do Ministério da Saúde. Ressaltamos que somente uma empresa no município de Bom Jesus do Norte e Bom Jesus do Itabapoana tinha esses itens disponíveis em estoque. Assim devido a urgência da situação e necessidade de aquisição dos mesmos optamos pela compra.

EMENDA PARLAMENTAR BANCADA/2018

FICHA: 0029

FONTE: 22140000

Atenciosamente,

Márcia Alessandra Silva Azevedo
Secretária Municipal de Saúde

Marcos Antônio Teixeira de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES
Secretaria Municipal de Saúde

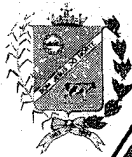
02

PROC. N° 1758
FLS. 03/34
Rubrica 160

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1.	BORRIFADOR 500ML DE PLÁSTICO	30 unidades
2.	DISPENSER DE PORTA SABONETE PARA PAREDE 380 ML	30 unidades

Marcia Alessandra da S. Azevedo
Secretária Municipal de Saúde
SMS/BJN/ES



PROC. N° 1758
FLS. 04/34
Rubrica

DESPACHO

Ao Setor de compras,

Trata-se de processo administrativo referente à compra por dispensa de licitação de itens necessários a higienização em caráter de urgência.

Em que pese a urgência na compra, pertinente se faz à manifestação do setor sobre a existência de único fornecedor. Bem como, se o preço se encontra dentro do preço de mercado. Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 26 da lei 8.666/93.

Após, retorne para parecer.

Atenciosamente,

Bom Jesus do Norte/ES, em 30 de março de 2020.

Nubia Soares Vieira
Procuradora adjunta do Município de Bom Jesus do Norte /ES
Decreto nº 021/2019
OAB/ES 21.134



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte
Estado do Espírito Santo

PROC. Nº 1758/20
FLS. 05/34
Rubrica

Setor de Compras – Secretaria Municipal de Administração

Bom Jesus do Norte – 31 de março de 2020

Proc. 1758/2020 – Aquisição de itens para combate ao coronavírus- covid
19 – Secretaria Municipal de Saúde

Informamos que foi realizada tentativa de cotação dos itens descritos no processo (borrifador de plástico e dispenser para sabonete), todavia não foram encontrados fornecedores para tais objetos, visto que, como informado no processo de origem, não houve outro fornecedor com os itens disponíveis na região para pronta entrega a não ser a empresa Mathias Netto e Rezende Utilidades Ltda Epp.

Rafael Rodrigues Palmares

03

PROC. Nº 1758
 FLS 06/34
 Rubrica

RECIBO DE DEBITO No. 11-286775

PREFEITURA MUNICIPAL DE B JESUS DO NORTE [79]
 CENTRO
 PRACA ASTOLFO LOBO
 BOM JESUS DO NORTE
 CNPJ: 27.167.360/0001-39 IE:
 Vendedor: ROSILANE
 Emissão: 27/03/2020

TOTAL : 1.079,40
 Entrada : 0,00
 DEBITO C/C: 1.079,40

FORMAS DE PAGAMENTO
 1ª Parcela 27/04/2020 - 1.079,40

ASSINATURA DO CLIENTE

SIAAC - Administração e Automação Comercial
 MATHIAS NETTO E REZENDE UTILIDADES LTDA EPP
 AV. GERALDO M RODRIGUES, 3866
 JORGE A DE OLIVEIRA
 BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
 CNPJ: 03.629.414/0001-72 IE: 77.162.437
 TEL (022) 3831-1201 FAX ()
 PDV - 27/03/2020 10:06:11

ORÇAMENTO DE VENDA

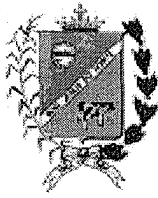
SIAAC - Administração e Automação Comercial
 MATHIAS NETTO E REZENDE UTILIDADES LTDA EPP
 AV. GERALDO M RODRIGUES, 3866
 JORGE A DE OLIVEIRA
 BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
 CNPJ: 03.629.414/0001-72 IE: 77.162.437
 TEL (022) 3831-1201 FAX ()
 PDV - 27/03/2020 10:06:11

Número: 286775 Cx: 11 Emissão: 27/03/2020

ITEM	CODIGO	DESCRICAO	UN	QTDxUNITARIO	DESCONTO	VALOR(R\$)
001	7899663572558	BORRIFADOR 500ML REF. BOR-600	Un	30x5,99	0,00%	179,70
002	7899663572848	PORTA SABONETE REF. PTP-07 V.M	Un	30x29,99	0,00%	899,70
TOTAL R\$ 1.079,40						
1ª PARCELA C/C 27/04/2020 R\$						1079,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE B JESUS DO NORTE [79]
 CGC: 27.167.360/0001-39 IE:
 PRACA ASTOLFO LOBO
 CENTRO
 BOM JESUS DO NORTE
 OPER: ROSILANE CTRL: 002545 DEB. C/C: 47.995,25

UF: ES
 CEP: 29460-000



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PROC. Nº 1758
FLS. 07/134
Rubrica

PARECER

Processo Administrativo nº: 1758/2020

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTOS: DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMENTA: I. Dispensa de licitação: art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. II. Requisitos legais. III. Pela possibilidade, desde que observadas as recomendações constantes neste opinativo. IV. Manifestação jurídica referencial.

I - DA CONSULTA

A Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde encaminhou os autos do processo administrativo em epígrafe a esta Procuradoria Municipal, solicitando manifestação quanto aos atos até aqui praticados, tendentes à contratação direta, mediante dispensa de licitação, de material de higiene, necessários ao suprimento dos postos de saúde, visando atender a população e funcionários na higienização e prevenção do Covid-19.

Observa-se constar dotação orçamentária .

Ressalta-se que devido a existencia de um único orçamento, foi requisitado ao setor de compra a respectiva justificativa, sendo esta anexada aos autos em folhas 05.

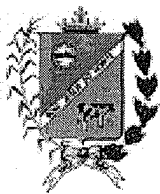
Eis o sucinto relatório.

II - DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Registra-se que esta manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos.

Cabe esclarecer que, via de regra, **não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.** Incumbe, isso sim, a cada um desses observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Bem como, ressaltamos que a inserção da presente compra como emergencial é de competência do Secretário de Saúde, visto que este possui conhecimento das necessidades urgentes da saúde municipal. Cabendo ao setor jurídico, a análise da possibilidade jurídica do pedido.

judicial
1



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

III - DA APRECIÇÃO DA CONSULTA

PROC. Nº 1758
FLS. 08 134
Rubrica

A) Sobre a autuação e registro do processo

Compulsando-se os autos do presente processo administrativo, é possível extrair que fora regularmente iniciado, tendo sido autuado, protocolado e registrado, na forma exigida pelo artigo 38, *caput*, c/c artigo 4º, todos da Lei nº 8.666, de 1993. Além disso, suas folhas foram sequencialmente numeradas e rubricadas, tal como exige o artigo 22, § 4º, da Lei nº 9.784, de 1999.

B) Sobre a disponibilidade orçamentária para garantir a despesa

Segundo o artigo 14, da Lei nº 8.666/93, nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento. Igual disposição é albergada no artigo 7º da mesma lei, no que toca às hipóteses de obras e serviços, situação que é repetida no *caput* do artigo 38 do referido diploma normativo.

No caso ora em análise, consta nos autos declaração da existência de crédito orçamentário para atendimento da despesa em questão.

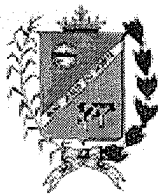
C) Sobre a justificativa para a deflagração do procedimento

A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, como, por exemplo, o contido nos artigos 2º e 50 da Lei nº 9.784/99, a decisão por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação com o **interesse público**, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação.

Salienta-se que, em se tratando de licitações e contratos, levando em conta que os órgãos integrantes do controle externo irão analisar a conduta do gestor algum tempo depois, as razões que determinaram a prática do ato devem ser inteiramente registradas, para não permitir qualquer tipo de análise equivocada no futuro. Nesse sentido, tem-se que atentar também para o controle social, em crescimento no país, especialmente através da constituição de "observatórios sociais", pelas redes sociais, ou, ainda, pelos canais de transparência.

Há que se ponderar, ainda, que justificar a abertura de um processo para contratação significa demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, as razões pelas quais a Administração está a contratar esse ou aquele objeto, inclusive quanto ao aspecto quantitativo. Ou mesmo porque escolheu um caminho em detrimento de outro. Nesse sentido, tem-se que a justificativa genérica, que não demonstra claramente a ligação entre o objeto a ser contratado e a sua aplicação prática no dia-a-dia da Administração, nem o porquê fora escolhido esse ou aquele caminho, não é recomendável. O que se põe aqui é que se houver no futuro algum questionamento sobre o porquê da contratação, o fato de ter sido bem justificado, com a indicação precisa das necessidades administrativas no momento histórico, colocará o gestor numa situação de tranquilidade frente às auditorias realizadas pelos órgãos de controle, ou frente aos questionamentos feitos pela sociedade.

Handwritten signature
2



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Registrasse que tal justificativa é de inteira responsabilidade do órgão interessado na contratação em comento.

PROC. N° 1758
FLS. 09 / 34
DATA 10/09/2010

D) Sobre a pesquisa de preços e a estimativa do gasto

Com relação à justificativa de preço, convém mencionar que a ampla e adequada pesquisa de preços permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido em planilhas de quantitativos e preços unitários, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e serve de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, conforme dispõem os arts. 7º, § 2º, II, 15, V, § 1º, 40, § 2º, II, 43, IV e V, todos da Lei nº 8.666/93.

Cabe destacar, ainda, que deve a Administração ter presente a importância da pesquisa de preço, no sentido de que o preço indicado reflita, efetivamente, o preço encontrado no mercado consumidor pertinente, analisando caso a caso o preenchimento desta exigência de acordo com os elementos que dispuser.

Observa-se dos autos, justificativa do setor de compras da impossibilidade de cotação de preços, sendo ato de competência e responsabilidade deste setor, não cabendo ao jurídico a análise do mérito do respectivo setor.

IV- Mérito da consulta

i- Sobre a legalidade do objeto da avença a ser firmada

Inicialmente, insta frisar que o artigo 196 da Constituição Federal estabelece que:

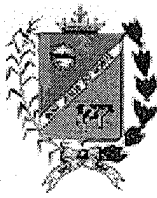
Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Desta forma, verifica-se que o direito à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada a todas as pessoas pela Constituição da República. Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular – e implementar – políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar.

Nesse sentido cita-se a seguinte decisão do STF:

Consolidou-se a jurisprudência desta Corte no sentido de que, embora o art. 196 da Constituição de 1988 traga norma de caráter programático, o Município não pode furtar-se do dever de propiciar os meios necessários

Handwritten signature
3



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

ao gozo do direito à saúde por todos os cidadãos. Se uma pessoa necessita, para garantir o seu direito à saúde, de tratamento médico adequado, é dever solidário da União, do Estado e do Município providenciá-lo. (AI 550.530-AgR, rel. min. Joaquim Barbosa, julgamento em 26-6-2012, Segunda Turma, DJE de 16-8-2012.)

O procedimento para tal contratação, se por meio de licitação ou não, precisa ter conformação legal, o que será analisado no tópico seguinte.

PROC. Nº 10.1758/34
10/134
10/134

ii- Sobre o fundamento do procedimento da contratação

Cumpra referir que são dois os fundamentos do procedimento de contratação: licitação, de um lado, e contratação direta, de outro.

No primeiro, a Administração pode lançar mão (conforme as circunstâncias do caso concreto) das modalidades concorrência, tomada de preços, convite, pregão, leilão e concurso. No segundo, a contratação poderá ter por fundamento as hipóteses de: (i) licitação dispensada previstas no artigo 17 da Lei 8.666/93; de (ii) dispensa de licitação regulada nos incisos do artigo 24 da Lei 8.666/93; ou, ainda, as (iii) situações de inexigibilidade previstas no *caput* e nos incisos do artigo 25 da referida lei geral de licitações.

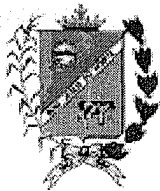
Segundo se extrai dos autos, o objeto enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação conforme o artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Registrasse que a regra é a de que todo e qualquer contrato firmado pela Administração seja precedido de licitação, na forma do art. 37, inc. XXI, da CF/88. Em outros termos, a contratação direta é exceção a essa regra, razão pela qual precisam ser interpretadas com cautela e visar sempre o atendimento de uma situação de *manifesto* interesse público.

Handwritten signature and the number 4.



Portanto, e considerando que no caso em análise, situação atual que assola o mundo, a urgência no atendimento de materiais de higiene protetivas a contaminação do Coronavírus (COVID-19), visando resguardar o direito a vida. Encontra-se presentes todas as hipóteses de incidência acima identificadas, e principalmente a ocorrência de risco de prejuízo, já que a contratação decorrente de processo licitatório leva razoável duração de tempo. Em conformidade com o artigo 4, da lei 13.979/2020, conforme passo a transcrever:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O risco de o Município ficar sem materiais a serem ministrados na situação de emergência em saúde pública a ser ministrados, e causa gravame à saúde da população, fato que deve ser evitado, pois a ocorrência desta situação é lesiva à administração e a população, não havendo outra saída senão a contratação direta.

A forma desta contratação deverá ser por cotação mínima de preços.

III- Sobre a instrução do processo de dispensa de licitação

De um modo geral, a instrução dos processos de contratação direta precisa obedecer às regras contidas no artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93:

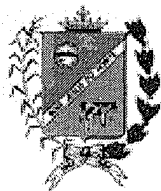
Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II- razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Requisitos que deveram ser cumpridos em todos os processos de dispensa.



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

11
PROC. Nº 1758
FLS. 12 / 34
Rubrica.

IV- Sobre a minuta de contrato

Os requisitos básicos dos contratos administrativos estão elencados artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

No caso, não foi juntada a minuta de contrato, nem de qualquer outro instrumento congênere.

De qualquer forma, tratando-se de situação onde o termo de contrato pode ser substituído pela nota de empenho, na forma do artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as cláusulas indicadas no art. 55, da mesma Lei.

V- Sobre a regularidade fiscal da empresa a ser contratada

Para contratar, ainda que via dispensa emergencial, é necessário que as empresas contratadas estejam com sua regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e FGTS em dia. Sugere-se, ainda, seja feita a consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

VI - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, após conhecimento autorizativo do chefe do poder executivo, em vista da ocorrência de **Emergência na Saúde**, em conformidade com o artigo 4º da lei 13.979/2020 e decreto Municipal nº 0011/2020, **opnamos pelo deferimento do pedido.**

É o parecer.

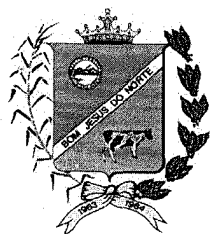
Bom Jesus do Norte – ES, 31 de março de 2020.

Núbia Soares Vieira

Procuradora Adjunta do Município

Dec. Nº. 0021/2019

OAB/ES 21.134

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE**

Governo do Estado do Espírito Santo

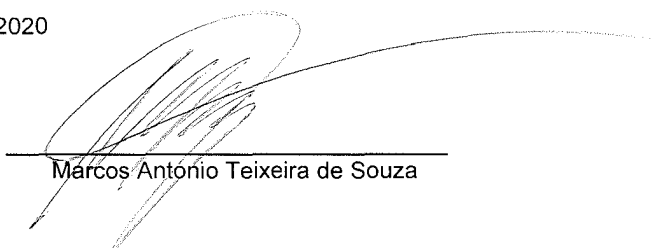
PROC. Nº 1758
FLS. 13 134
Rubrica 100**Autorização de Empenho**
Nº 000122/2020

Órgão	Secretaria Municipal de Saúde		Processo	001758/2020
Origem	Dispensa Nº 000040/2020		Termo/Contrato	
Dotação	070001.1030100272.068.33903000000.22140000000		Ficha	00029-2214000000
Fornecedor	MATHIAS NETTO E REZENDE UTILIDADES LTDA EPP		CNPJ	03.629.414/0001-72
Endereço	Avenida Geraldo Magela Rodrigues, 3866 - Jorge Assis de Oliveira - Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP: 28360000		Telefone	2238311201
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00008790	BORRIFADOR DE PLASTICO 500 ml	UND	30,000	5,990	179,70
00002	00002	00008791	DISPENSER DE PORTA SABONETE PARA PAREDE 380ML	UND	30,000	29,990	899,70
Total Geral							1.079,40

AUTORIZO a aquisição / execução após a
emissão da Nota de Empenho.

Bom Jesus do Norte, 15 de abril de 2020



Marcos Antônio Teixeira de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESPIRITO SANTO

CNPJ: 14.073.463/0001-98

NOTA DE EMPENHO Nº 0000408/2020

PROC. Nº 1758
FLS. 14/134
Rubrica

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2020

Ficha : 0000029

Processo : 0001758/2020

Despesa:

Autorização de Empenho Nº: 000122/2020

Tipo: Ordinário

Data : 15/04/2020

Valor : 1.079,40

Órgão : 070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária : 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função : 10 - SAÚDE
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa : 0027 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB-FIXO
Projeto/Atividade : 2.068 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB-FIXO
Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso : 22140000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

Favorecido : 3676 - MATHIAS NETTO E REZENDE UTILIDADES LTDA EPP

CNPJ/CPF : 03.629.414/0001-72

Bairro : Jorge Assis de Oliveira

Cidade : Bom Jesus do Itabapoana

Endereço : AV. Geraldo Magela Rodrigues

UF : RIO DE JANEIRO

Telefone Fixo: 2238311201

Celular:

PIS PASEP :

Histórico : EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE BORRIFADOR E DISPENSER DE PORTA SABONETE PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO EM VIRTUDE DA PANDEMIA QUE ASSOLA O MUNICÍPIO.

Subelemento: 33903016000 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

Saldo Anterior	4.683,30	Despesa Empenhada	1.079,40	Saldo Disponível	3.603,90
----------------	----------	-------------------	----------	------------------	----------

(um mil setenta e nove reais e quarenta centavos)

Dispensa/Inexigibilidade : 04 - ARTIGO 24 INCISO 04 LEI FEDERAL **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :** 000040/2020

L I C I T A Ç Ã O

Número/Ano Licitação: 0000040/2020

Modalidade : DISPENSA

Número/Ano Processo Adm: 0001758/2020

Classificação : Compras e Serviços

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSÃO DE EMPENHOS	1.079,40	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.079,40
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	1.079,40	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	1.079,40
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	1.079,40	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	1.079,40
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	1.079,40	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	1.079,40

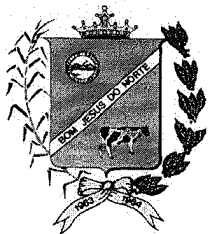
Local/Data/Assinaturas

Bom Jesus do Norte, 15 de abril de 2020

Marcos Antônio Teixeira de Souza
Prefeito Municipal

Marcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretaria de Saúde
Dec. 110/2017

Paulo Roberto Andrade Marques
Contador-CRC 11302/O-4
CPF 342.859.897-00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE

CNPJ: 14.073.463/0001-98

PROC. Nº 1758
FLS. 15/34
Rubrica

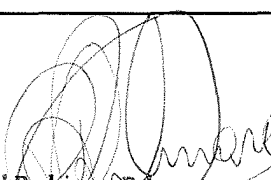
Autorização de Fornecimento/Execução
Nº 000140/2020

Órgão	Secretaria Municipal de Saúde			Processo	001758/2020
Origem	Dispensa Nº 000040/2020			Termo/Contrato	
Dotação	070001.1030100272.068.33903000000.22140000000			Ficha	00029-2214000000
Fornecedor	MATHIAS NETTO E REZENDE UTILIDADES LTDA EPP			CNPJ	03.629.414/0001-72
Endereço	Avenida Geraldo Magela Rodrigues, 3866 - Jorge Assis de Oliveira - Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP: 28360000			Telefone	2238311201
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	
					Nº do Empenho 408/2020

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00008790	BORRIFADOR DE PLASTICO 500 ml	UND	30,000	5,990	179,70
00002	00002	00008791	DISPENSER DE PORTA SABONETE PARA PAREDE 380ML	UND	30,000	29,990	899,70
Total Geral							1.079,40

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

Bom Jesus do Norte, 15 de abril de 2020


Rafael Rodrigues Palmares
SEMAD/Setor de Compras
Matrícula nº 014186
PMBJN/ES

Setor de Compras

Marcela C. de S. Pereira
Secretaria de Saúde
PMBJN/ES

Recebemos
15/04/2020

RECEBEMOS DE MATHIAS NETTO E REZENDE UTILIDADES LTDA EPP OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.003.587
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

MATHIAS NETTO E REZENDE UTILIDADES LTDA EPP AV. GERALDO M RODRIGUES, 3866 - JORGE A DE OLIVEIRA, BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ - CEP: 28360000 - Fone/Fax: 2238311201		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº 000.003.587 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3320 0403 6294 1400 0172 5500 1000 0035 8713 7853 0050 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 333200051735952 - 16/04/2020 14:16
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 77162437	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 03.629.414/0001-72	

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (587)		CNPJ/CPF 14.073.463/0001-98	DATA DA EMISSÃO 16/04/2020
ENDEREÇO RUA PRACA ASTOLFO LOBO, 185 -	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 29460-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 16/04/2020
MUNICÍPIO BOM JESUS DO NORTE	FONE/FAX 2835621199	UF ES	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 14:13

FATURA
Num.: NF003587 / V. Orig.: 1.079,40 / V. Desc.: 0,00 / V. Liq.: 1.079,40

CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00
						VALOR DO IPI	0,00
						VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	1.079,40
						VALOR TOTAL DA NOTA	1.079,40

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS							
RAZÃO SOCIAL MATHIAS NETTO E REZENDE	FRETE POR CONTA 0-Remetente (CIF)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 03.629.414/0001-72		
ENDEREÇO AV. GERALDO M RODRIGUES	MUNICÍPIO BOM JESUS DO	UF RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL 77162437				
QUANTIDADE 60	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000		

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
50050	BORRIFADOR 500ML REF.BOR-600 V. MADALOZZO	00000000	0102	6102	UN	30,0000	5,9900	179,70					
50146	PORTA SABONETE REF.PTP-07 V.MADALOZZO	39249000	0102	6102	UN	30,0000	29,9900	899,70					

Marcia Messandra da S. Azevedo
Secretaria Municipal de Saúde
SMS/BJN/ES

Marcelo G. Leite Pereira
Secretaria de Saúde
PMBJN/ES

PROC. Nº 1758
FLS. 16/34
Rubrica

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Duplicata - Num.: 001, Venc.: 16/04/2020, Valor: 1.079,40 Informações Adicionais de Interesse do Fisco: DOC. EMITIDO P OR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - NAO GERA DIREI TO A CREDITO DE IPI. - Trib. aprox. R\$ 78,33 Fed 179,94 Est - Fonte: IBPT 85	RESERVADO AO FISCO

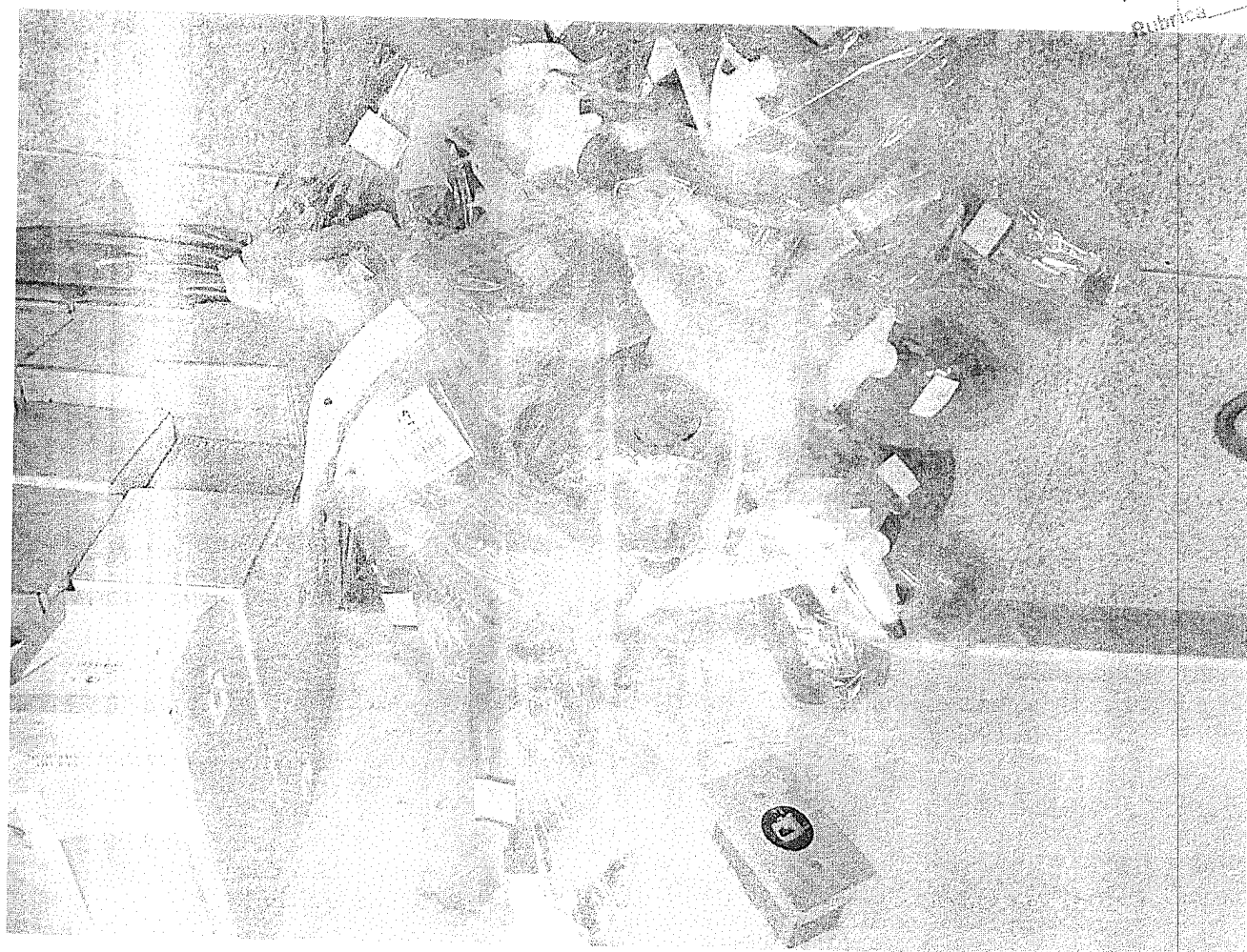


PROC. N° 1758
FLE 17 134
RUBRO





PROC. N° 1758
FLS. 18134
Rubrica 



PROC. N° 1758
FLS. 19 / 34
Rubrica 70





P. M. DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

PMBJI

Avn. Gov. Roberto Silveira, 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana

CNPJ: 28.812.972/0001-08



CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

00000359

Contribuinte

MATHIAS NETTO E REZENDE UTILIDADES LTDA- EPP

Logradouro

Avn. Geraldo Magela Rodrigues

Bairro

Jorge Assis de Oliveira

Cidade

BOM JESUS DO ITABAPOANA

CPF/CNPJ

03.629.414/0001-72

Número

3866

CEP

28360000

UF

RJ

Complemento

PROC. N°

FLS.

Rubrica

1758
200/134

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 14:53:39 do dia 16/04/2020

Válida até 16/05/2020

Código de Controle da Certidão/Número 92712E41B853717D

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



P. M. DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

PMBJI

Avn. Gov. Roberto Silveira, 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana

CNPJ: 28.812.972/0001-08

PROC. N° 1758
FLS. 21/34
Rubrica



**CERTIDÃO NEGATIVA
DO MOBILIÁRIO**

Código 3.4-4086
Data Abertura 25/01/2000

Situação
01 - Ativo

Razão Social
MATHIAS NETTO E REZENDE UTILIDADES LTDA- EPP

CPF/CNPJ
03.629.414/0001-72

Nome Fantasia
DISVALE

Inscrição Municipal
3.4-4086

Logradouro
Avn. Geraldo Magela Rodrigues

Número 3866
Complemento

Bairro
Jorge Assis de Oliveira

Cep
28360000

Cidade
Bom Jesus do Itabapoana

UF
RJ

Atividade

LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário abaixo descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente a Taxa de Fiscalização e ISSQN. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 14:41:23 do dia 16/04/2020

Válida até 16/05/2020

Código de Controle da Certidão/Número 3793774DA6AEAF45

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PRBC. Nº 1758
FLS. 22/34
Rubrica [assinatura]

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **138922/2019**, que no período de **1977** até **19/11/2019 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: MATHIAS NETTO E REZENDE UTILIDADES LTDA EPP

CNPJ: 03.629.414/0001-72 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 77.16243.7

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: JQP7.1100.1011.1594

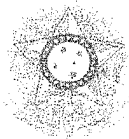
Esta certidão tem validade até **19/05/2020**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **21/11/2019** às **13:24:35.1**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de ITAPERUNA

Avn Zulamith Bittencourt, 300 4º Andar - sala 104,

Emitida em 22/11/2019 às 12:59:44.0



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. Nº

FLS.

Rubrica

1758
23 734

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATHIAS NETTO E REZENDE UTILIDADES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.629.414/0001-72

Certidão nº: 190055466/2019

Expedição: 26/11/2019, às 09:22:34

Validade: 23/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATHIAS NETTO E REZENDE UTILIDADES LTDA** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.629.414/0001-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PROC. N° 1758
FLS. 24134
Rubrica 



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MATHIAS NETTO E REZENDE UTILIDADES LTDA
CNPJ: 03.629.414/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:28:56 do dia 20/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/06/2020.

Código de controle da certidão: **AEB1.735F.CD82.0565**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

FROCC N°

1758

FLS.

25 / 34

Rubrica

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 03.629.414/0001-72**Razão Social:** MATHIAS NETTO E REZENDE UTILIDADES LTDA ME**Endereço:** AV GERALDO MAGELA RODRIGUES 3866 / JORGE ASSI OLIVEIRA / BOM
JESUS DO ITABAPOANA / RJ / 28360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020**Certificação Número:** 2020032200482773797386

Informação obtida em 16/04/2020 14:32:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PROC. Nº 1758
FLS. 26 / 34
Rubrica [assinatura]

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 04-2020/561261

Código de verificação de autenticidade: 38ded9cce762fe0bf7375ade0b75a903

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 03.629.414/0001-72	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: MATHIAS NETTO E REZENDE UTILIDADES LTDA EPP	
CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.	
EMITIDA EM: 16/04/2020 ÀS 14:37:40 VÁLIDA ATÉ: 15/07/2020 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml). A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa. O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br). A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.	

PROC. N° 1758
FLS. 28/34
Rubrica

SIAAC - Administração e Automação Comercial
MATHIAS NETTO E REZENDE UTILIDADES LTDA EPP
AV. GERALDO M RODRIGUES, 3866
JORGE A DE OLIVEIRA
BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
CNPJ: 03.629.414/0001-72 IE: 77.162.437
TEL (022) 3831-1201 FAX ()
PDV - 27/03/2020 10:06:13

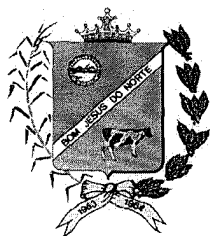
RECIBO DE DEBITO No. 11-286775

PREFEITURA MUNICIPAL DE B JESUS DO NORTE [79]
PRACA ASTOLFO LOBO
CENTRO UF : ES
BOM JESUS DO NORTE CEP: 29460-000
CNPJ: 27.167.360/0001-39 IE:
Vendedor: ROSILANE
Emissao : 27/03/2020

TOTAL : 1.079,40
Entrada : 0,00
DEBITO C/C: 1.079,40
FORMAS DE PAGAMENTO
1ª Parcela 27/04/2020 - 1.079,40

Rosilane
ASSINATURA DO CLIENTE

Reubi
27/03/2020



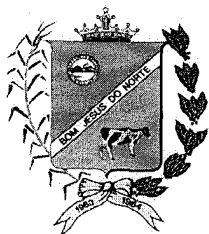
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte
Governo do Estado do Espírito Santo

AQUISIÇÃO POR NOTA FISCAL



Almoxarifado	001 - ALMOXARIFADO SAUDE			
Conta Contábil	115610100000 - MATERIAL DE CONSUMO			Data da Entrada: 17/04/2020
Fornecedor:	MATHIAS NETTO E REZENDE UTILIDADES LTI			Entrada N°: 000000085
				N° Nota Fiscal: 3587
Especificação	Conta Contabil	Quantidade	Unitário	Total
00008791 - DISPENSER DE PORTA SABONETE PARA PAREDE 380ML	115610100000 - MATERIAL DE CONSUMO	30,000	29,990	899,70
00008790 - BORRIFADOR DE PLASTICO	115610100000 - MATERIAL DE CONSUMO	30,000	5,990	179,70
	Total por Conta Contábil	60,000	-	1.079,40
	Total Geral	60,000	-	1.079,40

Saulo Sabino Souza
Almoxarife
Mat.: 013.688



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte
Governo do Estado do Espírito Santo

PROC. Nº

FLS

Rubrica



REQUISIÇÃO DE MATERIAL

Unidade Administrativa

ALMOXARIFADO SAUDE

Setor Requerente

Secretaria Municipal de Saúde

Pedido

000000083

Data

17/04/2020

Justificativa

CARÁTER DE URGENCIA DE BORRIFADOR E DISPENSER DE PORTA SABONETE PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DI SAUDE DO MUNICIPIO EM VIRTUDE DA PANDEMIA QUE ASSOLA O MUNICIPIO.

Código	Especificação	UN	Solicitado	Autorizado	Atendido
00008790	BORRIFADOR DE PLASTICO 500 ml	UND	30,00000000 0	30,00000000 0	30,00000000
00008791	DISPENSER DE PORTA SABONETE PARA PAREDE 380ML	UND	30,00000000 0	30,00000000 0	30,00000000

Observações:

Marcia Alessandra da S. Azevedo
Secretaria Municipal de Saúde
SMS/BJN/ES

Visto:

Autorizado:

Atendido:

Saulo Sabino Souza
Almoxarife
Mat.: 013.688

Matricula

Matricula

Data : 17/04/2020

Data : / /

Cargo / Função

Cargo / Função

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESPIRITO SANTO

CNPJ: 14.073.463/0001-98
Nº LIQUIDACÃO 0000477/2020

PROC. Nº 1758
 FL. 30 / 134
 Rubrica 160

VALOR BRUTO: 1.079,40 VALOR DESCONTO: 0,00 VALOR LÍQUIDO: 1.079,40

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

Exercício : 2020
Empenho: 0000408/2020
Ficha : 0000029
Processo: 0001758/2020
Autorização de Fornecimento Nº : 000140/2020
Tipo: Ordinário
Data : 17/04/2020
Data Venc.: 17/04/2020

Órgão : 070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária : 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função : 10 - SAÚDE
 Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA
 Programa : 0027 - PROGRAMA DE ATENCAO BÁSICA - PAB-FIXO
 Projeto/Atividade : 2.068 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PAB-FIXO
 Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 22140000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

Favorecido : 3676 - MATHIAS NETTO E REZENDE UTILIDADES LTDA EPP **CNPJ/CPF : 03.629.414/0001-72**
Bairro : Jorge Assis de Oliveira **Cidade : Bom Jesus do Itabapoana**
Endereço : AV Geraldo Magela Rodrigues **UF : RIO DE JANEIRO**

Histórico : AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE BORRIFADOR E DISPENSER DE PORTA SABONETE PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO EM VIRTUDE DA PANDEMIA QUE ASSOLA O MUNICÍPIO.

Subelemento: 33903016000 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

Saldo Empenhado	1.079,40	Despesa Liquidada	1.079,40	Saldo Disponível	0,00
------------------------	-----------------	--------------------------	-----------------	-------------------------	-------------

L I C I T A Ç Ã O

Número/Ano Licitação: 0000040/2020 **Modalidade : DISPENSA**
Número/Ano Processo Adm: 0001758/2020 **Classificação : Compras e Serviços**
Dispensa/Inexigibilidade : 04 - ARTIGO 24 INCISO 04 LEI FEDERAL 8666/93

D O C U M E N T O S F I S C A I S

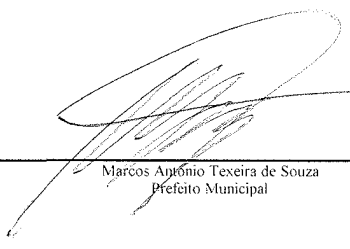
20 Nº 000003587 de 16/04/2020 - 1.079,40

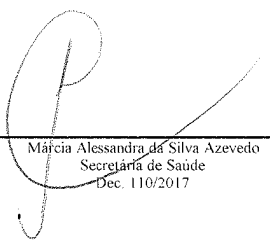
L A N Ç A M E N T O S

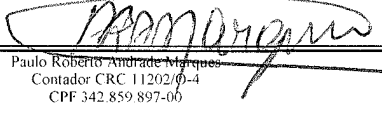
Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Liquidação - Material De Consumo				
O 1	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.079,40	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	1.079,40
O 1	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	1.079,40	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	1.079,40
P 1	115610100000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.079,40	213110199000 - DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR	1.079,40
C 1	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	1.079,40	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDACÃO	1.079,40

Local/Data/Assinaturas

Bom Jesus do Norte, 17 de abril de 2020


 Marcos Antônio Teixeira de Souza
 Prefeito Municipal


 Márcia Alessandra da Silva Azevedo
 Secretária de Saúde
 Dec. 110/2017


 Paulo Roberto Andrade Marques
 Contador CRC 11202/0-4
 CPF 342.859.897-00

IMPRIMIR

FECHAR

PROC. Nº

1758

F.L.S.

3.1 / 34

Rubrica

::Comprovantes

CAIXA**Comprovante de Doc Eletrônico**
via GovConta Caixa

Emitente:	ES 320110 FMS CT SUSCUSTEIOSUS
Conta Origem:	1734/006/00624025-1

Conta Destino:	3003/19577-4
Banco:	756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
Finalidade:	01 - Crédito em Conta Corrente
Nome do Destinatário:	MATHIAS E NETO E REZENDE
CPF/CNPJ Destinatário:	03.629.414/0001-72
Valor a ser Transferido:	R\$ 1.079,40
Tarifa de Emissão de DOC:	R\$ 0,00
Tarifa de Pré-Depósito:	R\$ 0,00
Valor Total a ser Debitado:	R\$ 1.079,40
Identificação da Operação:	PAGAMENTO NOTA 0000003587

Data de Débito:	05/05/2020
Data da Operação:	05/05/2020 -15:03:18
Código da Operação:	00069390
Chave de Segurança:	GUGXY8J7EL7QMAQ5

CPFs Autorizadores:	
076.268.107-16	
034.781.267-89	

Operação realizada com sucesso.

O VALOR TRANSFERIDO ESTARA DISPONIVEL NA CONTA DESTINO NA MANHA DO DIA
UTIL SEGUINTE A DATA DO DEBITO NA CONTA DE ORIGEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESPIRITO SANTO

CNPJ: 14.073.463/0001-98
NOTA DE PAGAMENTO Nº 0000687/2020

PROC. Nº 1758
FLS. 32/34
Rubrica

ORÇAMENTÁRIA

VALOR BRUTO: 1.079,40

VALOR DESCONTO:

VALOR LÍQUIDO: 1.079,40

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina o Pagamento do Empenho aqui classificado:

Exercício : 2020

Processo : 0001758/2020

Data Pagto : 05/05/2020

OP : 0000687/2020

Empenho : 0000408/2020

Tipo : Ordinário

Liquidação : 0000477/2020

Ficha : 0000029/2020

Órgão : 070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária : 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função : 10 - SAÚDE

Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa : 0027 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB-FIXO

Projeto/Atividade : 2.068 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB-FIXO

Elemento Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso : 22140000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Custeio de

Favorecido : 3676 - MATHIAS NETTO E REZENDE UTILIDADES LTDA EPP

CNPJ/CPF : 03.629.414/0001-72

Bairro : Jorge Assis de Oliveira

Cidade : Bom Jesus do Itabapoana

Endereço : AV Geraldo Magela Rodrigues

UF : RIO DE JANEIRO

Histórico : AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE BORRIFADOR E DISPENSER DE PORTA SABONETE PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO EM VIRTUDE DA PANDEMIA QUE ASSOLA O MUNICÍPIO.

Saldo Liquidação :

Valor OP : 1.079,40 (um mil setenta e nove reais e quarenta centavos)

Dispensa/Inexibibilidade: 04 - ARTIGO 24 INCISO 04 LEI FEDERAL 8666/93

Subelemento: 33903016000 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

CONTROLE BANCÁRIO

Banco	Agência	Conta	Tipo/Nº Documento	Valor
104 - Caixa Econômica Federal	17345	624025-1 - CONTA UNICA- CUSTEIO SUS	DB	1.079,40

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pagamento - Diversos - Pagamentos				
O 1	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	1.079,40	622130400000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAG	1.079,40
O 1	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	1.079,40	622920104000 - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	1.079,40
C 1	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDACÃO	1.079,40	821140000000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE	1.079,40
Pagamento/Banco - Bancos				
P 1	213110199000 - DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR	1.079,40	111111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS	1.079,40

LICITAÇÃO

Número/Ano Licitação: 0000040/2020

Modalidade : Dispensa

Número/Ano Processo Adm: 0001758/2020

Classificação : Compras e Serviços

RECIBO

Recebi da Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Norte, Através de seu tesoureiro, a importância supra de R\$ 1.079,40 (um mil setenta e nove reais e quarenta centavos), pela qual dou plena e geral Quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

MATHIAS NETTO E REZENDE UTILIDADES LTDA EPI

03.629.414/0001-72

AV Geraldo Magela Rodrigues

Local/Data/Assinaturas

Bom Jesus do Norte, 05 de maio de 2020

Marcos Antonio Teixeira de Souza
Prefeito Municipal

Marcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretária de Saúde
Dec. 110/2017

Dayana Pedrosa Pimentel
Tessoureira CPF 695.725.457-10
Mat. 13.683

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI PARA ATENDER AOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM VISTA DA PANDEMIA (COVID-19).

VALOR: R\$ 66.865,30 (sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos)

Bom Jesus do Norte-ES, 27 de maio de 2020.

Marcos Antônio Teixeira de Souza

Prefeito Municipal

PROC. Nº 1758
FLS. 33/134
Rubrica 

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 1.758/2020

Publicação Nº 276728

AVISO DE DISPENSA

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES, com endereço na Praça Astolpho Lobo, 249 - Centro - Bom Jesus do Norte-ES, torna público a dispensa de licitação:

PROCESSO: 1.758/2020

EMPRESA: MATHIAS NETTO E REZENDE UTILIDADES LTDA EPP, CNPJ nº 03.629.414/0001-72

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BORRIFADOR E DISPENSER DE PORTA (SABONETE) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM VISTA DA PANDEMIA (COVID-19).

VALOR: R\$ 1.079,40 (hum mil, setenta e nove reais e quarenta centavos)

Bom Jesus do Norte-ES, 27 de maio de 2020.

Marcos Antônio Teixeira de Souza

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 1.999/2020

Publicação Nº 276701

AVISO DE DISPENSA

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES, com endereço na Praça Astolpho Lobo, 249 - Centro - Bom Jesus do Norte-ES, torna público a dispensa de licitação:

PROCESSO: 1.999/2020

EMPRESA: ATTIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE INSTRUMENTOS MED, CNPJ nº 34.183.267/0001-83

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MASCARAS DESCARTAVEIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.

VALOR: R\$ 3.190,00 (três mil, cento e noventa reais)

Bom Jesus do Norte-ES, 27 de maio de 2020.

Marcos Antônio Teixeira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES



FOLHA Nº 34 / 34

PROCESSO Nº 1758

Rubrica

Ao gabinete.

Para conhecimento do fim das autos
do chefe do poder executivo e autorização.Nubia Soares Vieira
Procuradora Adjunta Municipal

Decreto nº 021/2019

OAB-ES: 21.134

31.03.2020

Processo empenhado, lançado e liquidado
e controlado.

22/04/2020

Silvia Regina Barreto T. Carvalho
Secretaria Municipal do FomentoPROCESSO N. 1758
EMPENHO N. 408/2020
PARECER N. 251/2020Após análise, tendo por base os objetos e pontos de
controle, o processo se encontra:

REGULAR	☐
REGULAR C/ RESSALVA	☒
IRREGULAR	☐

Em: 22/04/2020.

O processo está correto dos necessários documentos.
Em resumo, opinamos pela necessária publicação do ato
aqui realizado junto ao Portal da Transparência, consoante
orientações de autoridade superior.
É o parecer.

em 22/04/2020

Rafael Guimarães de Oliveira
Controlador Geral
Mat.: 14195 - PMBJN/ES

p/ tesouraria p/ planejamento 28/4/2020

Silvia Regina Barreto T. Carvalho
Secretaria Municipal do Fomento